



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2219

PUBLICADO

Edição nº: 1248

Data: 03 / 10 / 18
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Dia Municipal de Valorização da Família, buscando a valorização e a efetiva participação da família na Sociedade Civil, e tendo por objetivo proporcionar momentos de reflexão sobre a qualidade dos relacionamentos familiares, de conhecimento, aplicação e acompanhamento da implantação de políticas familiares que atentem para a formação das famílias e à vida humana, em todos os estágios, sobretudo junto às crianças, adolescentes, jovens, pais, mães e idosos.

Parágrafo Único. A presente Lei não se confunde nem colide com a Lei Nº 1437/2004, já que ambas tratam do tema família, porém, a Lei Nº 1437/2004 versa sobre o tema "Semana da Família" e a presente Lei versa sobre o tema "Dia Municipal da Valorização da Família".

Art. 2º O Dia Municipal de Valorização da Família será comemorado no terceiro domingo do mês de agosto, dia em que a sociedade civil organizada e as igrejas das diversas denominações religiosas, realizarão atividades diversas, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.

Art. 3º Para execução da presente Lei, durante a semana que antecede ao Dia de Valorização da Família, o Município poderá inserir atividades escolares junto aos alunos da Rede Pública de Ensino, tais como:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Promover palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema família;

II - Promover concurso de redação referente ao tema família e a sua importância;

III - Confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV - Promover peças teatrais que abordem o tema Família e a importância do diálogo na relação familiar.

Art. 4º O Dia Municipal de Valorização da Família deverá integrar o calendário oficial de eventos do Município de Telêmaco Borba.

Art. 5º Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizarem todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de agosto de 2018.


Marcio Artur de Matos
Prefeito